

INSTRUÇÃO NORMATIVA 005/2025

Regulamenta Procedimento para Reembolsos de Serviços Realizados por Prestadores Não Credenciados Alteração na Forma de Aplicação da Coparticipação, visando ao reequilíbrio financeiro do plano.

O Secretário de Gestão de Pessoas, Sr. Ary Euclides de Souza Filho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, § 1º, inciso X, da Lei Municipal nº 4.296/2019;

CONSIDERANDO A importância de estabelecer critérios objetivos para reembolsos de procedimentos médicos e terapêuticos, assegurando previsibilidade e transparência na utilização dos recursos; e a necessidade de maior controle e equilíbrio nas despesas realizadas com reembolsos de atendimentos efetuados por prestadores não credenciados;

CONSIDERANDO A necessidade de garantir a sustentabilidade financeira do Fundo de Saúde do Servidor Público Municipal (FUNSERVIR); para a continuidade dos serviços de saúde oferecidos aos seus beneficiários;

CONSIDERANDO O dever de priorizar o uso responsável dos recursos públicos, promovendo maior eficiência e equilíbrio financeiro no plano de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a presente Instrução Normativa para regulamentar a forma de aplicação da coparticipação nas solicitações de reembolso realizadas por beneficiários do FUNSERVIR, referentes a atendimentos efetuados por prestadores de serviços de saúde não credenciados junto ao Fundo.

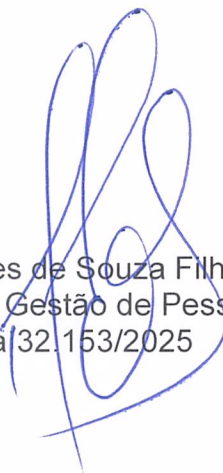
Art. 2º – A partir da publicação desta Instrução Normativa, os reembolsos de despesas médicas, terapêuticas ou quaisquer outros serviços de saúde realizados fora da rede credenciada do FUNSERVIR terão a coparticipação de 20% (vinte por cento) aplicada diretamente no ato da efetivação do reembolso.

Parágrafo único: Desta forma, o valor reembolsável ao beneficiário corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor apurado conforme as tabelas e limites estabelecidos pelo FUNSERVIR para os respectivos procedimentos.

Art. 3º Fica suspenso o lançamento da coparticipação referente a estas despesas na fatura mensal do beneficiário, evitando a cobrança posterior em folha ou boleto.

Art. 4º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos para todos os pedidos de reembolso protocolados a partir desta data.

Balneário Camboriú, 17 de junho de 2025



Ary Euclides de Souza Filho
Secretário de Gestão de Pessoas
Portaria 32.153/2025